

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N^º 4.497, DE 2004

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N^º 5.869,
DE 11 DE JANEIRO DE 1973 - CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, RELATIVOS AO PROCESSO
DE EXECUÇÃO E A OUTROS ASSUNTO.**

EMENDA N^º 02

Dê-se ao §4º do art. 659 do Código de Processo Civil, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação, mantendo-se as demais modificações feitas pelo projeto:

"Art. 659.....

(...)

"§4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação noório imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2005.

Deputado LUIZ COUTO

